

Averbamento nº 1: Por lapso no cabeçalho do contrato refere-se ao procedimento "SERV_CPREVIA_06/2025 quando na realidade o procedimento é o "SERV_AJD_06/2025.
O oficial Publico:

60/2025

“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL NA RÁDIO LOCAL-SERV_CPREVIA_06/2025”. -----

---Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Vila de Celorico de Basto, Edifício dos Paços do Concelho, sendo elaborado por mim, Vítor Manuel Ramos Marinho, Técnico Superior de Solicitoria, na qualidade de Oficial Público, determinado por despacho do Presidente da Câmara datado de 14 de Setembro de 2023, celebra-se o presente contrato tendo como outorgantes:-----

---PRIMEIRO OUTORGANTE/CONTRAENTE PÚBLICO-----

---**MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO**, Entidade equiparada a Pessoa Coletiva n.º 506 884 929, com sede na Praça Cardeal D. António Ribeiro nº1, em Celorico de Basto, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, **José António Peixoto Lima**, titular do número de identificação civil nº [REDACTED] [REDACTED] válido até [REDACTED], com domicílio profissional, no edifício dos Paços do Município, de Celorico de Basto, sito na Praça Cardeal D. António Ribeiro nº 1, nos termos do disposto na alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 e 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos.-----

---SEGUNDO OUTORGANTE/COCONTRATANTE-----

---**BASTOMÉDIA – PRODUÇÕES DE RÁDIO E ESPECTÁCULOS,LDA**, com sede no lugar de Crespos, na união de freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe, no concelho da Celorico de Basto, Sociedade por quotas com o número de Pessoa Coletiva 504.500.317, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Celorico de Basto, com o capital social de 5.327,38€ (cinco mil duzentos e trinta e sete mil euros e trinta e oito cêntimos) , neste ato legalmente representada, por [REDACTED], [REDACTED],

residente [REDACTED], na Freguesia [REDACTED], do concelho de [REDACTED] titular do Número de Identificação Fiscal [REDACTED] e do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pelas entidades competentes da Republica Portuguesa que outorga na qualidade de único gerente e legitimo representante legal, conforme poderes constantes na respetiva certidão comercial permanente, documento arquivado no respetivo processo.-----

---Verifiquei a identidade e poderes do representante do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, a identidade do segundo outorgante através do certificado de assinatura digital, e os seus poderes através da certidão comercial permanente com o código de acesso número : [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED].-----

---Nesta conformidade, o representante do primeiro outorgante declara, que por seu despacho datado de 05 de fevereiro de 2025 , foi decidido adjudicar ao segundo outorgante, após recurso a consulta prévia o contrato de prestação de serviços para a **“contratação de serviços de rádio”** no âmbito da programação para a realização das festas do concelho, sendo nessa sequência celebrado o presente contrato, nos termos e condições seguintes: ----

---**PRIMEIRA (Objeto)** -----

1. O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços para divulgação da Atividade Municipal na Rádio Local.-----

2. Por despacho datado de 30 de janeiro de 2025 do Sr. Presidente da Câmara, foi autorizado a abertura do procedimento de ajuste direto geral , conforme o disposto nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20º, conjugado com a alínea a) do nº1 do artigo 16º e do artigo 112º, todos do Código dos Contratos Públicos .-----

3. O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato foi adjudicado por despacho datado de 05 de fevereiro de 2025, e a respetiva minuta do presente contrato aprovada na mesma data, em conformidade com o caderno de encargos devidamente aprovado por despacho datado de 30 de janeiro de 2025, tendo sido todos os despachos efetuados pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

---SEGUNDA (Prazo)-----

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

2. Caso o prazo máximo referido no número anterior seja alcançado, o contrato extingue-se, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do mesmo, não assistirá ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.-----

---TERCEIRA (Obrigações principais do segundo outorgante) -----

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:-----

a) obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas no Anexo A - Especificações técnicas, do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;-----

b) obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;-----

c) obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;-----

d) obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;-----

e) obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Celorico de Basto;-----

f) obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;-----

g) obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município;-----

h) obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que

altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----

i) obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Celorico de Basto os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.-----

2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.-----

---QUARTA (Preço contratual) -----

Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no respetivo caderno de encargos, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, o preço constante da proposta adjudicada, nomeadamente, o valor de **6.000,00€ (seis mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

---QUINTA (Condições de pagamento) -----

1. As quantias devidas pelo Município de Celorico de Basto, nos termos das cláusulas anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo município das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento dos serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

2. Em caso de atraso do Município de Celorico de Basto no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Celorico de Basto, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número sequencial de compromisso.-----

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 4, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.-----

6. O fornecedor deverá proceder ao envio da fatura por via eletrónica, fazendo sempre alusão ao número de compromisso e à Unidade Orgânica, sob pena de devolução.-----

SEXTA (CABIMENTOS E COMPROMISSOS) -----

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato consta do Orçamento do primeiro outorgante para o ano de 2025, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: -----

Económica: 02021702; -----

Cabimento: 240/2025, de 20/01; -----

Requisição: 406/2025, de 19/02; -----

2. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso nº336/2025, de 19 de fevereiro, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 9º e n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e alínea c) do n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de janeiro.-----

---SÉTIMA (Designação do gestor do contrato) -----

1. Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi designado por despacho datado de 30 de janeiro de 2025 do Sr. Presidente da Câmara, como gestor do contrato [REDACTED] Técnica Superior, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Técnico Superior, [REDACTED]. -----

2. A substituição do gestor do contrato temporária ou definitivamente nos termos do número anterior não implica a alteração do contrato.-----

3. A substituição do gestor do contrato é oponível ao segundo outorgante por mera notificação.-----

--OITAVA (Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da prestação de serviços, as expressas no contrato, bem como as referidas no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no mencionado n.º 2 do artigo 96º do CCP, aplica-se o disposto no n.º 5 e 6 do mesmo artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

---NONA (Legislação Aplicável e caderno de encargos) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações, restante legislação aplicável e respetivo caderno de encargos.-----

---DÉCIMA (Foro competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de braga, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

---DÉCIMA PRIMEIRA (Comunicações e notificações) -----

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte. -----

---DÉCIMA SEGUNDA (Caução)-----

Nos termos do nº 2 e 3 do artigo 88º do CCP, não haverá lugar a prestação de caução nem à retenção de 10% do pagamento dos valores a efetuar. -----

---DÉCIMA TERCEIRA (Disposições Finais) -----

1.Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; --

2.Foram apresentados pelo segundo outorgante: registos criminais, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a segurança social e serviço de finanças e declarações anexas I e II ao CCP e código da certidão permanente. -----

---Os outorgantes na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas e que tem conhecimento do seu conteúdo e do teor dos documentos que o instruem. -----

---O presente contrato foi efetuado num único exemplar, é composto por sete páginas, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.-----

---Documentos anexos ao presente contrato e que dele fazem parte integrante: -----

---a) Fotocópia da proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

---b) Fotocópia do caderno de encargos. -----

(O Primeiro Outorgante)

(O Segundo Outorgante)

(O Oficial Público)